

# LINHA DO TEMPO DAS PORTARIAS SOBRE A TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS NO MPC-MG EM 2020



---

ATOS NORMATIVOS EDITADOS EM FACE DA SITUAÇÃO  
EXTRAORDINÁRIA DECORRENTE PANDEMIA DA COVID-19

Art. 2º. Ficam suspensos, entre os dias 18 de março a 30 de abril de 2020, todos os prazos relativos a notícias de irregularidade, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e pedidos de cooperação, tratados, respectivamente, na Resolução MPCMG n. 14 e na Resolução MPCMG n. 15, ambas de 18 de dezembro de 2019.

**PORTARIA Nº 04, de 20 de março de 2020**

DOC 31/03/2020

Art. 2º. Ficam prorrogados, até o dia 20 de maio de 2020, os prazos a que se referem os artigos 2º da Portaria Nº 04, de 20 de março de 2020, e 1º e 2º da Portaria Nº 05, de 30 de março de 2020.

**PORTARIA Nº 08, de 29 de abril de 2020**

**PORTARIA Nº 10, de 19 de maio de 2020**

Art. 1º Ficam prorrogados, até o dia 19 de junho de 2020, os prazos a que se referem os artigos 2º da Portaria nº 04, de 20 de março de 2020, e 1º e 2º da Portaria nº 05, de 30 de março de 2020.

DOC 22/06/2020

DOC 21/03/2020

**PORTARIA Nº 05, de 30 de março de 2020**

Art. 2º. No período de 30 de março a 30 de abril de 2020, os procedimentos investigatórios e pedidos de cooperação continuarão a ser regularmente autuados e distribuídos e tramitarão, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao Procurador competente o exame e andamento das matérias que entender urgentes.

DOC 30/04/2020

DOC 20/05/2020

**PORTARIA Nº 13, de 19 de junho de 2020**

Art. 1º. No período de 30 de março a 30 de abril de 2020, fica suspensa a tramitação dos documentos e dos processos físicos, no âmbito do MPC-MG, exceto aqueles referidos na Portaria nº 20/PRES./2020 do TCEMG, com as alterações realizadas pela Portaria nº 21/PRES./2020.

Art. 2º Os prazos relativos a notícias de irregularidade, procedimentos preparatórios, inquéritos civis e pedidos de cooperação, constantes, respectivamente, na Resolução MPCMG n. 14 e na Resolução MPCMG n. 15, ambas de 18 de dezembro de 2019, serão retomados a partir da data de publicação desta Portaria, observadas as normas de contagem de prazo estabelecidas no Código de Processo Civil. Parágrafo único. Os procedimentos constantes do caput tramitarão, preferencialmente, na forma eletrônica.